PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 5.745/2007

Altera a Lei nº 5.092 de 28 de novembro de 2002, que, "Dispõe sobre a Função de Conselho Tutelar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - O artigo 31 da Lei Municipal nº 5.092 de 28 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Função do Conselho Tutelar, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 31** - Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para exercício de suas atribuições, em solenidade especialmente designada e divulgada, 10 (dez) dias após a escolha, na forma prevista nos artigos 132 e 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente, após a prévia comunicação ao juiz da infância e juventude, ao Representante do Ministério Público e ao Presidente da Câmara .*

***Parágrafo Único** – Para fins do disposto neste artigo, ficam criados no quadro do Servidor Público Municipal de Teófilo Otoni, 10 (dez) cargos de Conselheiros Tutelares de provimento em Comissão, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para um mandato de 03 (três) anos, permitida sua recondução."*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 30 e 32 da Lei nº 5092 de 28 de novembro de 2002.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2007.

Teófilo Otoni, 20 de junho de 2007.

MARIA JOSÉ HAUEISEN FREIRE
Prefeita do Município de Teófilo Otoni

Câmara Municipal Teófilo Otoni-MG
Protocolo Nº 1659
Data 22 / 06 / 07
Hora
Secretária

Autoria: Executivo Municipal